



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 907 /2018.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII, DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.729, DE 16 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso VII, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.729, de 16 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - Assinar transações financeiras juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda, podendo este ser substituído pelo Prefeito Municipal ou pelo Ordenador de Despesas.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de setembro de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2018.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII, DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.729, DE 16 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente alteração faz-se necessária a fim de que seja corrigida a nomenclatura do cargo responsável por assinar as transações financeiras do Fundo Municipal de Educação de Primavera do Leste conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação e Esportes.

Pela atual redação do art. 5º, inciso VII, a assinatura das transações financeiras deverá ser realizada em conjunto pela Secretária de Educação e Esportes e o responsável pela Tesouraria.

Ocorre que o correto seria que tais transações fossem assinadas em conjunto pelos Secretários Municipais titulares das pastas de Fazenda e Educação e Esportes, razão pela qual se faz necessária a alteração sugerida.

Informa-se que sem a alteração que se pretende, não será possível a abertura de conta bancária em nome do Fundo Municipal de Educação, impossibilitando assim o recebimento de verbas do FNDE.

Desta forma, faz-se necessário que o presente projeto tramite em regime de urgência especial, a fim de que seja possível a regularização da situação com a maior brevidade possível.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 18 de setembro de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal